



BOLETIM INFORMATIVO – AGOSTO 2017

Edição nº. 10 - Ano 23 - CRC/RS 3.112

JUNTA DIGITAL ESTÁ CADA VEZ MAIS PRÓXIMA

O presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – Paulo Roberto Kopschina – lançou oficialmente, no dia 19/04/2017, a Junta Digital. A nova ferramenta teria como objetivo reduzir a burocracia ao permitir que empresas sejam constituídas, alteradas ou extintas pela internet.

Todavia, em recente palestra sobre o assunto, o Secretário-Geral da Junta, Cleverton Signor, especificou como funcionará este procedimento digital, deixando claro que, na prática – e ao menos inicialmente – o procedimento será de bastante complexidade e demora na finalização, posto que todos os órgãos que a empresa precisa passar estarão reunidos nesta era digital, e não separadamente como se faz atualmente.

Ou seja, enquanto todos os órgãos não fizerem a parte de sua competência, a constituição, alteração ou baixa estará barrada para livre uso do empresário.

Ainda, os sócios precisarão se preparar também financeiramente, pois será necessária a compra de um certificado digital (e-CPF) para cada sócio antes do início do processo solicitado, vez que o sistema somente aceitará a assinatura digital desta forma.

Portanto, o procedimento digital realmente será de grande valia, porém, até que todos se habituem à nova forma, provavelmente haverá maior demora e burocracia na concretização do ato.

Até o mês de julho ainda está sendo permitido o método “antigo”, estando todos no aguardo do anúncio da data em que somente o meio digital será permitido.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO PIS 2017 E 2018

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	27/07/17	29/06/18
AGOSTO	17/08/17	29/06/18
SETEMBRO	14/09/17	29/06/18
OUTUBRO	19/10/17	29/06/18
NOVEMBRO	17/11/17	29/06/18
DEZEMBRO	14/12/17	29/06/18
JANEIRO E FEVEREIRO	18/01/18	29/06/18
MARÇO E ABRIL	22/02/18	29/06/18
MAIO E JUNHO	15/03/18	29/06/18

A VERDADE E A MENTIRA SOBRE A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Impedir que as pessoas se aposentem, pela via pública, em tempo de fruir da aposentadoria, leva à busca por planos privados, repetindo o padrão do que acontece quando é preciso pagar para ter acesso a saúde, educação, segurança etc.

Uma breve análise sobre a reforma previdenciária (PEC 287).

Tem causado estranheza a intensidade da discussão sinalizando um cataclismo iminente e, particularmente, o empenho governamental, gastando mundos e fundos em publicidade, a favor da reforma, além da completa simpatia pela reforma da grande mídia em geral, o que é minimamente digno de suspeita.

Não existe coincidência! É articulação mesmo! De pronto, existirá um grande ganhador com a reforma e não é o erário: serão os planos de aposentadoria privada. Em verdade, estes seriam os grandes e talvez únicos ganhadores. Tal qual em outros setores onde o Estado não presta seus serviços a contento, obrigando boa parte da população a pagar para ter acesso a eles (como saúde, educação, segurança, etc.), impedir que as pessoas se aposentem, pela via pública, em tempo de fruir da aposentadoria, seguramente induzirá as pessoas a contratarem planos privados. Isso já acontece, como dito, na saúde, onde as pessoas contratam planos de saúde porque sabem que não terão tratamento na rede pública. Este é apenas um exemplo.

E, pensando apenas nos conceitos e nas teses do liberalismo econômico, se o setor privado tem interesse em assumir a um determinado negócio ou mercado é, certamente, por que este negócio é lucrativo.

No que tange à análise da reforma.

Primeiramente, é importante deixar claro: a grande maioria é a favor de uma reforma, mas não desta. Reforma não pode significar destruição. Deve abarcar a ideia de readequação, remodelação para o uso.

Como primeiro argumento, contra a reforma proposta, é bom explicar o porquê da contraposição, de muitas pessoas, à afirmação de que a previdência está quebrada.

Vários têm sido os artigos publicados por ferrenhos defensores da reforma e, meramente como ilustração, temos o artigo publicado no jornal Valor Econômico, pelo professor Fábio Giambiagi, que constrói seu raciocínio, para efeito de simplificação, como ele mesmo afirma, considerando que o Governo Federal inclui duas entidades, o Tesouro Nacional e o INSS.

Prosseguindo em seu argumento, o Governo Federal tem duas receitas, impostos e contribuições (exceto a previdenciária), já o INSS tem apenas uma receita, a contribuição previdenciária. De outra parte, o Governo Federal tem um só gasto, as despesas gerais, enquanto o INSS tem dois tipos de gastos: os benefícios urbanos e os rurais.

Ainda segundo o professor Fábio Giambiagi, o “batalhão antirreformista” faz uma “manipulação algébrica”, pretendendo deslocar as receitas das contribuições, hoje receitas do Governo Federal, para o INSS e repassar os benefícios rurais, hoje despesas do INSS, para o Tesouro Nacional.

A conclusão da tese é que, ao final, o resultado é o mesmo, pois a soma de todas as receitas, com a dedução de todas as despesas, quer sejam do Tesouro Nacional ou do INSS, determinam o resultado do Governo Federal, que não seria alterado pelo simples deslocamento de receitas e despesas de uma para outra entidade, por ele definidas como o Tesouro Nacional e o INSS.

O erro é conceitual. Os impostos são tributos não vinculados, por definição legal. O que isto quer dizer? Na definição do CTN, significa que imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, não há, na imposição do imposto, contrapartida determinada do Estado ao contribuinte.

Já as contribuições, previdenciárias ou não, são tributos vinculados, o que significa dizer que são tributos devidos em decorrência de uma prestação estatal em proveito direto do contribuinte.

Acertado o conceito, a aplicação contábil deve, logicamente, ser adequada ao conceito.

Em verdade, a União ao arrecadar a contribuição previdenciária e as demais contribuições sociais, nas modalidades COFINS, PIS/PASEP, CSLL, deve verter todos esses valores aos cofres da seguridade social, composta, de acordo com a definição constitucional, por assistência, saúde e previdência. Não pode a União usar qualquer valor dessas fontes para outro tipo de gasto que não seja o da seguridade social. Tal diferenciação não é meramente contábil, mas uma definição basilar, incontornável, e que se sobrepõe a qualquer exercício matemático. A partir deste princípio legal, o déficit ou superávit, deve ser mensurado pelas receitas e despesas da seguridade social, isoladamente, cabendo o custeio das despesas gerais do Governo Federal, única e exclusivamente, à arrecadação de impostos.

A única “manipulação algébrica”, utilizando a terminologia aplicada pelos autores desta argumentação, entre eles o próprio Estado, ocorre em função do instrumento da Desvinculação das Receitas da União (DRU), artifício implementado em 1994, no âmbito do Plano Real, e que vem sendo prorrogado, desde então. Mais recentemente em agosto de 2016, quando além de prorrogar a DRU até 2023, foi aumentada a desvinculação das receitas de 20% para 30%, e estendidas às desvinculações a diversas receitas estaduais e municipais.

Este artifício, sob a forma de Emenda Constitucional, permite ao Governo Federal destinar, para onde quiser, o equivalente a 30% do valor arrecadado pelas contribuições sociais, as já referidas contribuições (exceto a previdenciária), que deveriam ser aplicadas em sua totalidade para a Seguridade Social.

De acordo com os dados concretos, sempre para efeito de comparação, serão utilizados os valores a preços correntes obtidos de fontes oficiais*.

No ano de 2016, segundo os dados do Governo Federal, as receitas primárias do orçamento da seguridade social totalizaram R\$613.179,3 milhões, enquanto as despesas primárias atingiram R\$871.842,5 milhões, gerando um déficit de R\$258.663,2 milhões.

Esquecem-se dos efeitos da DRU na redução das receitas primárias da previdência.

A somatória da arrecadação das receitas federais, em 2016, do COFINS, PIS/PASEP e CPSS, segundo dados da Receita Federal, totalizou R\$326.607 milhões, enquanto os dados do orçamento da seguridade social demonstram ingressos de, apenas, R\$211.701 milhões, ficando claramente explicitado o desvio de R\$114.906 milhões, de valores constitucionalmente vinculados para o Tesouro Nacional, através do mecanismo da DRU, direcionando estes recursos para pagamento de gastos gerais do Governo Federal.

Fica, desta forma, comprovado que 44% do chamado déficit do orçamento da seguridade social, em 2016, é gerado exclusivamente pela aplicação do artifício da DRU.

O próprio Executivo Nacional não oculta que parte do valor arrecadado em função da DRU será destinado, anualmente, à geração do superávit primário, ou seja, como reserva de recursos para o pagamento da dívida pública, pois uma de suas funções é “contribuir para a geração de superávit nas contas do governo, com o objetivo de interromper a trajetória recente de crescimento da dívida pública”.

A matemática não comporta aventuras.

O fato é que a DRU retira receitas da seguridade social e contribui, significativamente, para sua inviabilização.

Mas não é só, pois revisando, também, a arrecadação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em 2016, encontra-se outro significativo fator de desvio de ingressos no orçamento da seguridade social, que são as denominadas renúncias previdenciárias, que totalizaram o valor de R\$43.420,6 milhões, ou seja, quase 17% do chamado déficit do orçamento da seguridade social.

E, em complemento, ancorada na Constituição Federal, urge defender que antes de aprovar a tal reforma que, como apresentada, prejudica diretamente a população, deve ser feita uma profunda análise, uma auditoria completa, nas contas públicas da seguridade social, começando pela apuração dos valores não arrecadados gerados pela inadimplência de muitos contribuintes, estimada em mais de R\$400 bilhões, separando o joio do trigo, descartando os valores podres, portanto incobráveis, e cobrando duramente aos demais devedores.

Em suma, é fundamental que seja aberta a “caixa preta” da seguridade social, em nome da transparência necessária dos gastos públicos, onde fique claro quais são as receitas e os gastos totais reais da seguridade social, constatando verdadeiramente os resultados, sejam eles superavitários ou deficitários, em sua dimensão real.

E, claro, o que aparenta ser mais difícil, que é proceder a análise das despesas gerais do Governo Federal, inclusive as decorrentes das sempre ascendentes despesas com o pagamento da dívida pública, constatando o verdadeiro rombo, sem criatividade matemática ou ocultação, camuflando a informação.

Só a partir destas informações reais poder-se-á proceder aos cálculos atuariais previdenciários adequados, sem a “desidratação” de recursos que ocorre pelos vários desvios supramencionados que, uma vez corrigidos, permitirão uma análise mais isenta e precisa da amplitude da reforma de que o Brasil necessita, sem a transferência, a toque de caixa, dos ônus da conta, diretamente aos cidadãos.

Assim, o povo, informado corretamente, sem propaganda e ocultação de informação, poderá fazer a escolha de a quais prioridades atender, através de seus representantes no Congresso ou, por que não, de forma direta?!!!

FONTES:

1- Reforma da Previdência (Fev-2017) - Apresentação do Secretário da Previdência do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, ao Congresso Nacional (8 Mar 2017).

2- Análise da Arrecadação das Receitas Federais (Dez/2016) - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (a preços correntes).



Agenda das Principais Obrigações Agosto/2017



DIAS	COMPROMISSOS
01/08	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de julho 2017
04/08	SALÁRIOS - JULHO
07/08	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - JULHO
09/08	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JULHO
11/08	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/08/2017
14/08	ICMS - COMÉRCIO - JULHO ICMS - INDÚSTRIA - JULHO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JUNHO
15/08	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JULHO
18/08	GPS - JULHO IRF - JULHO
21/08	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JUNHO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JULHO
21/08	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/08/2017
23/08	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JUNHO
25/08	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JULHO COFINS - JULHO PIS - JULHO
25/08	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente agosto 2017
31/08	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JULHO - ESTIMATIVA IRPJ - JULHO - ESTIMATIVA
01/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/08/2017



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade